



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto B. de Castro		
<b>SPU Nº</b> 06499910-6	<b>PARECER:</b> 0523/2008	<b>APROVADO:</b> 15.10.2008

## I – RELATÓRIO

José Lindemberg Barbosa - registro de diretor, nº 21, requer em nome do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, instituição com sede Avenida Rua Júlio Abreu, 284, Aldeota, CEP: 60.175-210, nesta capital, mediante o Processo nº 06499910-6, a este Conselho o recredenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

O Colégio, em análise, pertence à rede particular de ensino e é mantido pela Organização Educacional Farias Brito, CNPJ nº 74.000.738/0008-61.

Integram o núcleo gestor do Colégio os dirigentes abaixo declinados:

- Vera Lúcia Nascimento Marquete – graduada em Pedagogia/habilitada em Supervisão Escolar/Orientação Educacional, registro nº 07330/DEMEC/MG.  
Autorizada para o exercício de direção, conforme Parecer nº 0252/2008 - CEE, até a data limite do credenciamento de cada estabelecimento.
- Hilda Sá Cavalcante Prisco – gradua em Pedagogia/habilitada em Administração Escolar, registro nº 3212.  
Exerce as funções de secretária, Maria José Tavares – registro nº 4777/1996.

As considerações constantes do Parecer nº 0521/2008 – CEE, por analogia, devem ser incorporadas ao presente processo e dele constituir parte integrante. Que sejam da mesma forma integradas ao contexto do processo, as análises contidas na Informação nº 0228/2008, de autoria da técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e corroboradas pelo relator.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da análise do Processo em questão constatou-se que a Instituição atende à legislação em vigor: Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho, e Resolução nº 03/1998, do Conselho Nacional de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0523/2008

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando o conjunto do processo, o voto do relator é no sentido de acolher o requerimento, concedendo ao Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, nesta capital, o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, e a homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

**CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE